Publicado DOC 04/03/2006

PARECER Nº 0037/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0574/05
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a alteração dos limites territoriais das Subprefeituras de Cidade Tiradentes e de Itaquera.
A propositura tem por finalidade proceder a ajustes necessários para que a população do Jardim Pedra Branca possa ter um contato direto com a Subprefeitura de seu bairro através da eliminação da barreira de acessibilidade dos moradores do Distrito de José Bonifácio.
Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.
Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:
"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".
Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:
"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".
A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.
Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/02/06
João Antonio – Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. – Relator
Ademir da Guia
Farhat
Jooji Hato
Jorge Borges
Soninha (contrário)
Dra. Vitória